

TMR SETORIAL ENERGIA ELÉTRICA

Informativo nº 16, de 02.06.2022.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área de **Energia Elétrica** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

Sócio responsável

Carlos Augusto Tortoro Júnior
ctortoro@tortoromr.com.br

Advogados colaboradores

Thiago Carvalho Fonseca
tfonseca@tortoromr.com.br

Marcio Miguel Granhani Júnior
mjunior@tortoromr.com.br

Naira Mamede Bezerra
nmamede@tortoromr.com.br

Contato

www.tortoromr.com.br

as medidas destinadas ao enfrentamento dos impactos financeiros no setor elétrico decorrentes da situação de escassez hídrica, teve seu prazo de vigência encerrado no dia 22 de maio de 2022.

Publicado no Diário Oficial da União em 27.05.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Projetos e os empreendimentos públicos federais vinculados ao Leilão de Energia Nova A-4 de 2022 – Qualificação no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI)

■O Presidente da República editou o Decreto nº 11.078, de 23 de maio de 2022, que estabelece que ficam qualificados, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI), os projetos e os empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica vinculados ao Leilão de Energia Nova A-4, a ser realizado em 2022.

Publicado no Diário Oficial da União em 24.05.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

1. Legislação e Regulação

Poder Executivo

Setor Elétrico – Crise hídrica – Medida Provisória sobre os procedimentos para o enfrentamento dos impactos financeiros – Prazo de vigência encerrado

■O Congresso Nacional por meio do Ato Declaratório nº 46 de 2022, informou que a Medida Provisória nº 1.078, de 13 de dezembro de 2021, que dispõe sobre

■ **Sobre o mesmo tema, o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) editou a Resolução nº 226, de 20 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 25.05.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)**

Geração de energia na amazônica legal – Programa de redução estrutural de custos

■ **O Presidente da República editou o Decreto nº 11.059, de 03 de maio de 2022, que regulamenta o Programa de Redução Estrutural de Custos de Geração de Energia na Amazônia Legal e de Navegabilidade do Rio Madeira e do Rio Tocantins - Pró-Amazônia Legal, nos termos do disposto na Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, e institui o Comitê Gestor do Pró-Amazônia Legal.**

Publicado no Diário Oficial da União em 03.05.2022, Edição Extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Leilões de Energia Existente A-1 e A-2 de 2022 , diretrizes para realização

■ **O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria Normativa MME nº 45 de 19 de maio de 2022, que estabelece as diretrizes para a realização dos Leilões de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Empreendimentos de Geração Existente, denominados Leilão de Energia Existente "A-1", de 2022 e o Leilão de Energia Existente "A-2", de 2022.**

Publicada no Diário Oficial da União em 23.05.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Energia de novas Usinas Hidrelétricas (UHE) - Novas Usinas Termelétricas (UTE) - Despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) - Orientações gerais - Aplicação da metodologia – Cálculo da garantia física

■ **O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria Normativa MME nº 43 de 27 de abril de 2022, que defini as premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia definida na Portaria GM/MME nº 101 de 22 de março de**

2016, no que diz respeito ao cálculo da garantia física de energia de novas Usinas Hidrelétricas (UHE) e de novas Usinas Termelétricas (UTE) despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Publicada no Diário Oficial da União em 06.05.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Leilão de reserva de capacidade na forma de energia de 2022 – Diretrizes para realização do leilão

■O Ministério de Minas e Energia editou a Portaria MME nº 648 de 5 de maio de 2022, que estabelece diretrizes para a realização do Leilão para Contratação de Energia de Reserva proveniente de empreendimentos de geração termelétrica a partir de gás natural, nos termos do art. 20 da Lei nº 14.182, de 12 de julho de 2021, denominado "Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022" - LRCE, de 2022.

O Leilão deverá ser realizado em 30 de setembro de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 06.05.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Aprovação do novo programa de metas para condicionadores

■O Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIE) editou a Resolução nº 1, que aprova o Novo Programa de Metas para Condicionadores de Ar.

Publicada no Diário Oficial da União em 03.05.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

PPI - Projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica - Leilão de Energia Nova "A-4" de 2022 - Qualificação

■O Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) editou a Resolução nº 223, de 12 de maio de 2022, opina favoravelmente e submete à deliberação do Presidente da República para qualificação, no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), os projetos e empreendimentos públicos federais do setor de energia elétrica relacionados ao Leilão de Energia Nova "A-4", a ser realizado no ano de 2022.

Publicada no Diário Oficial da União em 13.05.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Agência reguladora

Eletrabras – Destinação dos bens e instalações encampados e desapropriados – Com recursos da Reserva Global de Reversão (RGR)

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a Secretária de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) editou a Resolução Conjunta nº6, de 24 de maio de 2022, que estabelece a destinação dos bens e as instalações encampados e desapropriados com recursos da Reserva Global de Reversão- RGR, sob a administração da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrabras.

Publicada no Diário Oficial da União em 31.05.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Regras dos serviços de transmissão de energia elétrica – Regulação tarifária - Revisão de módulos e submódulos

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.020, de 17 de maio de 2022, que aprova a revisão dos Módulos 1, 3 e 4 das Regras dos

Serviços de Transmissão de Energia Elétrica.

Também aprova os Submódulos 9.1, 9.2 e 9.7 dos Procedimentos de Regulação Tarifária, do Glossário do Manual de Controle Patrimonial do Setor Elétrico.

E altera a Resolução Normativa ANEEL nº 903, de 8 de dezembro de 2020, e a Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março de 2016.

Publicada no Diário Oficial da União em 27.05.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

Centrais de geração - Mecanismo de Transição da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) – Alteração

■A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) editou a Resolução Normativa nº 1.021, de 24 de maio de 2022, que altera a Resolução Normativa Aneel nº 559, de 28 de junho de 2013, referente à aplicação do mecanismo de transição da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) de centrais de geração.

Publicada no Diário Oficial da União em 30.05.2022, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

2. Operação do Sistema

Consulta irá debater aprimoramento da regulação do Uso Fundiário no Entorno de Subestações de Rede Básica

A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 26.04.2022, a abertura de consulta pública para o aprimoramento da regulação do uso fundiário no entorno de subestações de rede básica (Ilhamento de Subestações). Os interessados poderão enviar contribuições à consulta pública nº 021/2022 a partir de 04.05.2022, por formulário eletrônico disponibilizado no site da Agência. O prazo para a ANEEL receber sugestões terminará no dia 2 de junho de 2022.

O ilhamento de subestações é um dos desafios provocados pela rápida expansão de parques de geração fotovoltaicos no Brasil. Esse fenômeno consiste no cercamento de uma subestação de rede básica, impedindo sua expansão, ou mesmo a entrada de novas linhas de transmissão planejadas. O ilhamento de subestações dificulta a expansão eficiente da rede básica, gerando

limitação de margem e antecipação de investimentos.

A Agência propõe a criação de uma “zona de exclusão”, uma área para futuro desenvolvimento em que não seriam permitidas construções de centrais geradoras. Importante destacar que tal Área de Desenvolvimento da Subestação (ADS) tem por objetivo disciplinar a ocupação do solo por ativos do setor elétrico no entorno de subestações integrantes da Rede Básica.

A proposta da ANEEL sugere, ainda, que dentro das ADS, não serão permitidas construções de centrais geradoras. Essa medida visa evitar a ocorrência do cercamento das subestações, que venha a impedir a implantação de novas linhas de transmissão, linhas de interesse de usuários e a expansão dos barramentos existentes, resguardando assim o adequado planejamento da expansão da transmissão e o livre acesso a todos.

A regulação do uso fundiário no entorno de subestações de rede básica consta no item 95 da Agenda Regulatória 2022-2023. Mais informações sobre o assunto poderão ser consultadas na Nota Técnica nº 11/2021-SRT-SRG-SCT-

SCG/ANEEL, disponível no espaço "Participação Social", no site da ANEEL.

Aneel em 03.05.2022.

ONS: Chuvas mantêm afluições estáveis

O Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) projeta índices semelhantes de afluições - chuva que cai nos reservatórios das usinas - no boletim do Programa Mensal de Operação (PMO), referente a 21 a 27 de maio, em relação à semana anterior. O subsistema Sudeste/Centro-Oeste se mantém em 66% da Média de Longo Termo (MLT). Na região Sul, as afluições alcançam 189% da MLT. No Norte, corresponderá a 82% e, no Nordeste, a 52% da MTL.

Em consonância, os reservatórios das usinas hidrelétricas seguem em estabilidade. No Norte, devem apresentar 99,3% de capacidade de armazenamento no dia 31 de maio. Na mesma data, o Nordeste estará em 94,4%; o Sul em 82,2% e o Sudeste/Centro-Oeste em 66,6%.

Já a carga de energia do Sistema Interligado Nacional (SIN) tem expectativa de recuo de 0,7% em relação ao mês de maio de 2021, devendo marcar 67.111 MW médios. A

região Sudeste/Centro-Oeste apresentará redução de 1,5%, com o total de 38.547 MW médios. Também o Sul tem declínio de 2,2% com 11.295 MW médios, enquanto o Norte diminui 0,1%, com 6.024 MW médios, no comparativo anual. Entre os subsistemas, destaca-se o Nordeste com a previsão de alta de 3,1% e volumes de 11.245 MW médios

O PMO informa ainda que, pela segunda semana seguida, o Custo Marginal de Operação (CMO), em todos os quatro subsistemas do SIN, permanecerá equalizado. O aumento esperado é de 3,32%, saindo de R\$ 40,92/MWh para R\$ 42,28/MWh.

Para conferir o relatório na íntegra, [clique aqui](#)

ONS em 20.05.2022.

3. Comercialização e Mercado Livre

ANEEL abre consulta pública sobre regras para exportação de energia para Argentina e Uruguai

A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 03.05.2022, Consulta Pública (cp020_2022) sobre Regras e Procedimentos de Comercialização relativos à exportação de energia elétrica interruptível sem devolução, destinada a Argentina e o Uruguai. A energia elétrica é oriunda de usinas termelétricas em operação comercial despachadas centralizadamente pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), disponíveis para atendimento ao Sistema Interligado Nacional (SIN), com impossibilidade de sua geração ser alocada na curva de carga do SIN.

As Regras e Procedimentos de Comercialização são relativos à Portaria nº 418, de 19 de novembro de 2019, do Ministério de Minas e Energia, que estabeleceu diretrizes para a exportação de energia elétrica para esses países da América do Sul. A proposta de aperfeiçoamento foi apresentada à Agência pela Câmara

de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

As contribuições à Consulta Pública podem ser enviadas ao e-mail cp020_2022@aneel.gov.br a partir de 04 de maio de 2022 até 17 de junho de 2022. Mais informações estarão disponíveis em <https://www.gov.br/aneel/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consultas-publicas>.

Aneel em 03.05.2022.

CCEE faz repasse da primeira parcela da Conta Escassez Hídrica, auxílio direcionado às distribuidoras

Em 09.05.2022, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) realizou o repasse da primeira parcela da Conta Escassez Hídrica às distribuidoras que aderiram ao empréstimo. O pagamento, no valor de R\$ 4,8 bilhões, faz parte da contratação total de R\$ 5,3 bilhões aprovada durante a 69ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada pela organização no último dia 11 de abril. Durante a assembleia, também ficou definido que a CCEE seria a centralizadora da nova conta, gerenciando a operação.

O objetivo do empréstimo é assegurar a sustentabilidade financeira e operacional das distribuidoras, que foram afetadas pelo baixo regime de chuvas registrado ao longo de 2021. No período, houve um incremento da geração com usinas térmicas, que têm operação mais cara, por conta da redução nos níveis dos reservatórios das hidrelétricas, que têm custo de geração menor.

A operação, que totaliza R\$5,3 bilhões, foi contratada junto a 14 instituições financeiras em uma divisão de 70% dos recursos advindos de instituições privadas e 30% de públicas. O custo será de CDI + 2,8% ao ano.

Como gestora da Conta Escassez Hídrica, a CCEE ficou responsável por realizar a contratação do empréstimo; repassar os valores para cada distribuidora - com homologação prévia da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) - e realizar a cobrança e pagamento das amortizações do empréstimo ao longo do período de liquidação.

A expectativa é que a segunda parcela da operação seja paga em junho, finalizando o repasse financeiro às distribuidoras. O empréstimo será liquidado em 54 parcelas, com pagamentos a partir de julho de 2023 e término em dezembro de 2027.

CCEE em 09.05.2022.

ANEEL aciona bandeira verde em junho para todos os consumidores do Sistema Interligado Nacional

A bandeira acionada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em 27.05.2022, para o mês de junho é verde para todos os consumidores conectados ao Sistema Interligado Nacional - a malha de transmissão de energia que cobre quase todo o território brasileiro. Com a bandeira verde, que indica condições favoráveis de geração de energia, não há complemento de cobrança na tarifa.

É o segundo anúncio de bandeira verde realizado pela Agência desde o fim da Bandeira Escassez Hídrica, instituída pela Câmara de Regras Excepcionais para Gestão

Hidroenergética (CREG), vigente de 1º de setembro de 2021 a 15 de abril passado. Durante esse período, a ANEEL continuou responsável por estabelecer a bandeira tarifária para os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, não incluídos entre os consumidores que pagavam a Bandeira Escassez Hídrica. Para os consumidores beneficiários da tarifa social, a bandeira tarifária está verde desde dezembro de 2021.

Atualização dos valores das bandeiras tarifárias está em estudo

A Consulta Pública nº 012 de 2022, referente à atualização anual dos adicionais e das faixas de acionamento das bandeiras tarifárias, ficou aberta para contribuições da sociedade até 4 de maio. No momento, as contribuições recebidas na consulta estão sendo analisadas pela Agência. [Leia mais.](#)

Aneel em 27.05.2022.

4. Planejamento

Caso Base do Leilão de Energia Nova A-4/2022 - Cálculo das Garantias Físicas

A Empresa de Pesquisa Energética – EPE disponibiliza, na área de leilões de energia, o caso base com os arquivos de dados para os modelos NEWAVE e SUIISHI, utilizados no cálculo das Garantias Físicas de Energia dos empreendimentos com previsão de despacho centralizado, para participação no Leilão de Energia Nova A-4/2022.

Cabe destacar que nesse Caso Base já foram consideradas as atualizações, decorrentes da publicação da Portaria MME/GM nº 40, de 06 de abril de 2022, da Portaria MME/GM nº 42, de 26 de abril de 2022 e da Portaria MME/GM nº 43, de 27 de abril de 2022.

A Portaria MME/GM nº 40, de 06 de abril de 2022, aprova o Plano Decenal de Expansão – PDE 2031, disponibilizado na Consulta Pública MME no 119, de 24 de janeiro de 2022. Para o cálculo da garantia física de energia, são utilizadas as informações de taxa de desconto,

proporcionalidade e sazonalidade da carga e o custo marginal de expansão – CME do PDE.

A Portaria MME/GM nº 42, de 26 de abril de 2022, atualiza os índices de referência de indisponibilidades forçada e programada de usinas hidrelétricas com base nos valores apurados no Sistema Interligado Nacional - SIN no período de operação de janeiro de 2016 a dezembro de 2020.

Na Portaria MME/GM nº 43, de 27 de abril de 2022, que altera o item 1.2 do anexo da Portaria MME nº 101/2016, assim como estabelece as premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia de cálculo de garantia física estabelecida nesta portaria, foram incorporados os aprimoramentos aprovados pela Plenária da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico – CPAMP, a saber: metodologia PAR(p)-A na geração dos cenários hidrológicos, critério de parada com número mínimo e máximo de iterações igual a 50 no cálculo de garantia física, além da parametrização de alfa (α) igual a 25 e lambda (λ) igual a 35 do mecanismo de aversão ao risco, Valor

Condicionado a um Dado Risco – CVaR. Esta deliberação consta na Ata da Reunião Plenária Extraordinária da CPAMP do dia 07 de abril de 2022.

As premissas adotadas na elaboração do **Caso Base**, assim como as atualizações supracitadas, encontram-se detalhadas no **Informe Técnico EPE-DEE-IT-033-2022**. Os arquivos estão no rodapé desta **página** dedicada ao leilão.

EPE em 06.05.2022.

[Caso Base dos Leilões de Energia Nova A-5 e A-6 de 2022 - Cálculo das Garantias Físicas](#)

A Empresa de Pesquisa Energética – EPE disponibiliza, na área de leilões de energia, o caso base com os arquivos de dados para os modelos NEWAVE e SUSHI, utilizados no cálculo das Garantias Físicas de Energia dos empreendimentos com previsão de despacho centralizado, para participação nos Leilões de Energia Nova A-5 e A-6 de 2022, conforme as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa MME/GM nº 41, de 14 de abril de 2022.

Cabe destacar que nesse Caso Base foram consideradas as atualizações decorrentes da publicação da Portaria MME/GM nº 40, de 06 de abril de 2022, da Portaria MME/GM nº 42, de 26 de abril de 2022, da Portaria MME/GM nº 43, de 27 de abril de 2022, e do PMO de abril de 2022, definido como o PMO de referência para o certame em questão, conforme Portaria Normativa MME/GM nº 41/2022.

A Portaria MME/GM nº 40, de 06 de abril de 2022, aprova o Plano Decenal de Expansão - PDE 2031, disponibilizado na Consulta Pública MME nº 119, de 24 de janeiro de 2022. Para o cálculo da garantia física de energia, são utilizadas as informações de taxa de desconto, proporcionalidade e sazonalidade da carga e o custo marginal de expansão - CME do PDE.

A Portaria MME/GM nº 42, de 26 de abril de 2022, atualiza os índices de referência de indisponibilidades forçada e programada de usinas hidrelétricas com base nos valores apurados no Sistema Interligado Nacional - SIN no período de operação de janeiro de 2016 a dezembro de 2020.

Na Portaria MME/GM nº 43, de 27 de abril de 2022, que altera o item 1.2 do anexo da Portaria MME nº 101/2016, assim como estabelece as premissas gerais a serem utilizadas na aplicação da metodologia de cálculo de garantia física estabelecida nesta portaria, foram incorporados os aprimoramentos aprovados pela Plenária da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP, a saber: metodologia PAR(p)-A na geração dos cenários hidrológicos, critério de parada com número mínimo e máximo de iterações igual a 50 no cálculo de garantia física, além da parametrização de alfa (α) igual a 25 e lambda (λ) igual a 35 do mecanismo de aversão ao risco, Valor Condicionado a um Dado Risco - CVaR. Esta deliberação consta na Ata da Reunião Plenária Extraordinária da CPAMP do dia 07 de abril de 2022.

As premissas adotadas na elaboração do Caso Base, assim como as atualizações supracitadas, encontram-se detalhadas no Informe Técnico EPE-DEE-IT-035-2022. **Acesse aqui.**

EPE em 09.05.2022.

Sistemas Isolados - Planejamento do ciclo 2022

A Portaria MME nº 67/2018 estabelece que os Agentes de Distribuição dos Sistemas Isolados devem elaborar suas propostas de planejamento para atendimento aos seus mercados consumidores e encaminhá-las à EPE até o dia 30 de junho de cada ano. A EPE é responsável pela avaliação técnica destas propostas a fim de subsidiar a aprovação do planejamento pelo Ministério de Minas e Energia (MME).

Os Agentes devem seguir as "Instruções para Apresentação de Proposta de Planejamento do Atendimento aos Sistemas Isolados" para elaboração das suas propostas e enviá-las por meio do Sistema de Acompanhamento dos Sistemas Isolados - SASI, plataforma desenvolvida com o objetivo de automatizar e agilizar os processos de coleta e de análise dos dados de planejamento.

As Instruções da EPE, o Guia Rápido do SASI e a Planilha de Informações de Planejamento utilizada para o carregamento dos dados no sistema estão disponibilizados **aqui**.

EPE em 11.05.2022.

EPE e MME divulgam novo Caderno do PDE 2031: Transmissão de Energia

O mais recente Caderno do PDE 2031 apresenta os investimentos previstos para a expansão do sistema de transmissão até o horizonte de 2031 considerando-se diferentes hipóteses de implantação em relação aos empreendimentos ainda sem outorga, tendo em vista as incertezas inerentes ao processo de planejamento.

Dentro desse contexto, são contempladas duas hipóteses mais extremas de expansão para o sistema, sendo uma otimista e outra pessimista, ambas com menor probabilidade de ocorrência, e uma hipótese mais ponderada, adotada como referência no PDE 2031.

Além dos resultados referentes à expansão do sistema de transmissão, o caderno do PDE 2031 apresenta ainda discussões importantes sobre questões relevantes que permeiam o planejamento da expansão da transmissão e, por conseguinte, as recomendações das expansões que compõem o próprio PDE.

Para maiores detalhes, acesse o Caderno de Transmissão de Energia [aqui](#).

EPE em 31.05.2022.

5. Julgamentos Relevantes

Legitimidade passiva nas ações sobre legalidade de regulamentos referentes a cotas da CDE

■ Em julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, a Primeira Seção vai se pronunciar sobre a legitimidade passiva da concessionária de energia elétrica, ao lado da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e da União, para as demandas em que se discute a legalidade dos regulamentos expedidos pelo poder público a respeito de parcela dos objetivos e parâmetros de cálculo das cotas anuais da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

Foram selecionados três recursos como representativos da controvérsia, cadastrada como Tema 1.148: os Recursos Especiais 1.959.623, 1.960.255 e 1.964.456. A relatoria é do ministro Herman Benjamin

O colegiado determinou a suspensão de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial que versem acerca da questão delimitada e tramitem na segunda instância ou no STJ.

Questão reiterada no tribunal

Segundo o relator, o tema trazido no repetitivo é apresentado reiteradamente ao STJ "e representa questão de relevância e impacto significativos no âmbito processual e de serviços públicos". Para demonstrar a característica multitudinária da controvérsia, o ministro informou que o Tribunal Regional Federal da 4ª Região – corte de origem dos processos afetados ao rito dos repetitivos – instaurou, sobre o mesmo tema, o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas 28.

Herman Benjamin lembrou precedentes em que o STJ já se manifestou pela ilegitimidade passiva da Aneel e da União nas ações que versam sobre a majoração de tarifas de energia elétrica, entendendo pela legitimidade apenas da concessionária de energia elétrica.

Além disso, segundo o relator, o tribunal também entende que, para a solução dessas controvérsias, é necessário reexaminar fatos e provas, como documentos referentes à gestão dos recursos financeiros – motivo pelo qual incide o óbice da Súmula 7 do STJ.

Recursos repetitivos geram economia de tempo e segurança jurídica

O Código de Processo Civil regula, no artigo 1.036 e nos seguintes, o julgamento por amostragem, mediante a seleção de recursos especiais que tenham controvérsias idênticas. Ao afetar um processo, ou seja, encaminhá-lo para julgamento sob o rito dos repetitivos, os ministros facilitam a solução de demandas que se repetem nos tribunais brasileiros.

A possibilidade de aplicar o mesmo entendimento jurídico a diversos processos gera economia de tempo e segurança jurídica. No **site do STJ** é possível acessar todos os temas afetados, bem como saber a abrangência das decisões de sobrestamento e as teses jurídicas firmadas nos julgamentos, entre outras informações.

[REsp. nº 1.959.623.](#)

Cessionário de crédito pode executar sentença de ação na qual não foi parte

■ **A legitimidade para a execução de sentença sobre o pagamento de diferenças relacionadas à devolução do empréstimo compulsório de energia elétrica pela Eletrobras será sempre do titular atual do crédito, ainda que ele não tenha participado da ação de conhecimento.**

Com esse entendimento, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao recurso especial ajuizado por um particular para permitir que ele execute uma sentença cujo provimento favorece a empresa que era a proprietária original dos créditos com a Eletrobras.

O caso trata do empréstimo compulsório criado para gerar recursos ao governo para a ampliação do setor elétrico, que vigeu no país até 1993. A contribuição era cobrada na conta de luz dos clientes com consumo superior a dois mil quilowatts/hora (kWh) por mês.

Quem emprestou compulsoriamente à estatal passou a portar créditos, os quais, por sua vez, podem ser cedidos. Foi o que ocorreu no caso concreto, em que a Paraquímica S/A Indústria e Comércio cedeu seus créditos a um particular em maio de 1996.

Apesar disso, a Paraquímica ajuizou ação em 2003 para discutir a cobrança das diferenças de juros e correção monetária dos valores devolvidos, como se se tratassem de valores independentes do montante principal.

Apesar de ser parte ilegítima, a empresa obteve sentença favorável. E quando o particular tentou executar esse mesmo título judicial, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu que isso não seria possível.

Para o TRF-4, o cessionário (aquele que recebe o crédito cedido) não é parte legítima porque não participou da fase de conhecimento e tampouco adquiriu da parte autora o direito resultante do título executivo.

Segundo o particular, o acórdão ofendeu o artigo 778, parágrafo 1º, inciso III, do Código de Processo Civil.

A norma prevê que o credor cessionário pode promover a execução forçada quando o direito resultante do título executivo lhe for transferido por ato entre vivos.

Pode executar

Relator no STJ, o ministro Mauro Campbell observou que, no caso dos créditos da Eletrobras, a sentença não criou uma obrigação nova, mas apenas deu a uma relação jurídica de crédito preexistente a eficácia de título executivo.

Assim, se a Eletrobras não usou a ilegitimidade da Paraquímica S/A Indústria como matéria de defesa na ação judicial, o crédito cedido pode ser executado. O particular, independentemente de ter figurado no processo de conhecimento, beneficia-se disso e pode promover a execução.

"Para efeito de cumprimento de sentença referente às diferenças relacionadas à devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica, não importa a data da cessão dos créditos em comparação com a data da formação do título executivo

judicial", disse o ministro Mauro Campbell.

"Havendo notificação da cessão à Eletrobras, a legitimidade para a execução/cumprimento de sentença será sempre do cessionário (titular atual do crédito), mesmo que apenas o cedente tenha figurado no processo de conhecimento, pois o crédito cedido e o crédito em execução são um só e mesmo crédito".

Dois títulos, um crédito

Na opinião do relator, cindir o título judicial referente apenas às diferenças de juros e correção monetária dos valores devolvidos, deixando em separado o crédito objeto do contrato de cessão, acabaria por prejudicar a Eletrobras.

Nada impediria que o particular ajuizasse uma ação para cobrar os créditos cedidos, abrindo as portas para a estatal ter contra si dois títulos executivos decorrentes do mesmo crédito.

"A situação, por legitimar o pagamento em duplicidade, é evidentemente absurda. O correto é que a Eletrobras tenha o controle das

cessões de que foi notificada e apresente esses documentos em juízo para se proteger das ações e execuções em duplicidade, não cabendo ao Poder Judiciário suprir eventual falta ou desorganização sua".

[REsp. nº 1.772.477.](#)

Regras para alienação e transferência de bens são aprovadas

■ Na reunião de diretoria colegiada em 24.05.2022, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou ato conjunto a ser firmado entre a Agência e a Secretaria de Coordenação e Governança de Patrimônio do Ministério da Economia (SPU/ME) que estabelece as regras para a alienação ou transferência de bens e instalações encampados e desapropriados com recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) e atualmente administrados pela Eletrobras, denominados Bens da União Sob Administração (BUSAs).

O tema foi submetido à Consulta Pública (CP084/2021) entre 16 de dezembro de 2021 e 31 de janeiro de 2022. Pela Lei nº 14.120 de 2021, os bens deixarão de ser administrados pela Eletrobras e, por consequência,

poderão ser: alienados; transferidos à administração dos concessionários, dos permissionários ou dos autorizados de geração, de transmissão ou de distribuição de energia elétrica; ou transferidos à gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia (SPU/ME) para que essa Secretaria dê a destinação considerada adequada.

De acordo com informações da Eletrobras, existem 1.994 BUSAs. A maior concentração de bens encontra-se reunida na região Sudeste, com 75% dos bens. Somente a CESP, concessionária recentemente privatizada, tem 1.414 bens vinculados à sua concessão e integram os reservatórios do Complexo Hidrelétrico Paraibuna-Paraitinga. Outros 21% dos BUSAs estão na região Nordeste e 4% deles na região Sul. Somente 6 bens localizam-se nas regiões Norte e Centro-Oeste.

Regulamentação sobre reforços e melhorias nas instalações de transmissão de energia elétrica é aprimorada

■A diretoria colegiada da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) aprovou em 17.05.2022 o aperfeiçoamento da regulamentação associada a reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica e propostas de aprimoramento normativo associadas. O tema foi discutido em duas fases da Consulta Pública 030/2020, realizadas nos períodos de 16 de abril a 25 de junho de 2020 e de 15 de outubro a 29 de novembro de 2021.

Entre os aprimoramentos aprovados estão:

- (i) definição explícita das expressões reforços de grande porte; reforços de pequeno porte; melhorias de grande porte; e melhorias de pequeno porte.
- (ii) autorização de implantação de reforços de grande porte com estabelecimento prévio de RAP, tendo como base o escopo determinado no Plano de Outorgas.

(iii) aprimoramento do conceito de Melhorias, conforme a lógica contábil de investimento, diferenciando-as de atividades de operação e manutenção;

A ANEEL estabeleceu o prazo de noventa dias para que o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) apresente à Agência as minutas dos Procedimentos de Rede afetados pelos normativos aprovados.

Enquadramento das centrais geradoras associadas e central geradora híbrida – Conciliação dos prazos para a contratação de uso do sistema de transmissão

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.001850/2022-34, pedido de Medida Cautelar interposto pela Neoenergia S.A., com vistas ao enquadramento de Usinas Associadas/Híbridas conforme Resolução Normativa nº 954/2021 e conciliação dos prazos para a contratação de uso do sistema de transmissão, por unanimidade, decidiu:

Conhecer e dar provimento ao pedido de medida cautelar interposto pela Neoenergia S.A., de modo que seja assegurado o direito e a tramitação

do pedido de Associação das Usinas da Requerente, previsto no art. 20 da Resolução Normativa nº 954/2021, sem prejuízo do aditamento dos Contratos de Uso do Sistema de Transmissão – CUSTs das Usinas Fotovoltaicas – UFVs Luzia 2 e Luzia 3, que ocorrerá, no primeiro momento, sem alteração de Montante de Uso do Sistema de Transmissão – MUST contratado para viabilizar a antecipação da data de início de operação.

Centrais de Teleatendimento (CTA) e de Ouvidoria (CT) – Procedimentos adotados na coleta, armazenamento e tratamento às manifestações dos consumidores –Fiscalização - Multa

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.001349/2018-91 interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (Enel SP) em face ao Auto de Infração nº 1.008/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade (SFE), que aplicou penalidades de advertência e multa após fiscalização dos procedimentos adotados na coleta, armazenamento e tratamento às manifestações dos consumidores por meio dos

canais de acesso, em especial em suas Centrais de Teleatendimento (CTA) e de Ouvidoria (CT), por unanimidade, decidiu:

Decidiu conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (Enel SP) para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, mantendo na íntegra o disposto no Despacho nº 2.887/2019, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade (SFE), o que resultou na aplicação do valor total da penalidade de multa de R\$ 16.214.457,76 (dezesseis milhões, duzentos e quatorze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos).

Usina Hidrelétrica – Inobservância dos procedimentos de rede – Redução da penalidade de multa

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.003116/2008-51, interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. – Copel-GT em face do Auto de Infração nº 27/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, que aplicou

penalidade de multa do Grupo III, em face da inobservância dos Procedimentos de Rede aprovados pela ANEEL, em decorrência de fiscalização ocorrida na Usina Hidrelétrica – UHE Governador Bento Munhoz da Rocha Netto, por unanimidade, decidiu:

Decidiu conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. – Copel-GT em face do Auto de Infração nº 27/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração – SFG, no sentido de reduzir o valor da penalidade de multa aplicada de R\$ 811.128,26 (oitocentos e onze mil, cento e vinte e oito reais e vinte e seis centavos) para R\$ 442.433,60 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

Central de teleatendimento disponibilizada aos consumidores – Qualidade das informações registradas – Redução do valor da multa

■ A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.004025/2017-24, interposto pela CEB Distribuição S.A. – CEB DIS em face ao Auto de Infração nº 26/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidades de multa após fiscalização com o objetivo de avaliar a estrutura da Central de Teleatendimento disponibilizada aos consumidores da Recorrente e a qualidade das informações registradas pelo atendimento telefônico, com relação ao ano base de 2016, por unanimidade, decidiu:

Decidiu conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao Recurso Administrativo interposto pela CEB Distribuição S.A. – CEB-DIS em face do Auto de Infração nº 26/2018, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, no sentido de reduzir a penalidade de multa aplicada de R\$ 3.954.594,85 (três milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e noventa e

quatro reais e oitenta e cinco centavos) para R\$ 515.861,58 (quinhentos e quinze mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta e oito centavos).

Isenção de aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade (PVI)

■ A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.003808/2021-77, interposto pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa em face do Despacho nº 2.401/2021, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT, que indeferiu o pleito da Recorrente de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade – PVI referente a desligamento da LT 440 kV Assis – Sumaré, ocorrido em 13 de abril de 2021, para retirada de balão que caiu na referida linha de transmissão, por unanimidade, decidiu:

Conhecer o recurso e no mérito dar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, reformando-se o teor do Despacho nº 2.401/2021, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT, e especialmente

para os fins de isentar da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade – PVI referente ao desligamento da Linha de Transmissão – LT 440 kV Assis – Sumaré, ocorrido em 13 de abril de 2021, para retirada de balão que caiu na referida LT.

■ **Sobre o mesmo tema, a Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.003902/2020-45, interposto pela Expantion Transmissão Itumbiara Marimbondo S.A. – Etim em face do Despacho nº 2.119/2020, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT e pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT, que indeferiu as solicitações da Recorrente de isenção de aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade – PVI e autorização para substituição das fases vermelha, branca e unidade reserva do banco de reatores 500 kV 100 Mvar RT-03 da Subestação Marimbondo., por unanimidade, decidiu:**

Conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Expantion

Transmissão Itumbiara Marimbondo S.A. – Etim em face do Despacho nº 2.119/2020, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT e pela Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT, que indeferiu as solicitações da Recorrente de isenção de aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade – PVI e autorização para substituição das fases vermelha, branca e unidade reserva do banco de reatores 500 kV 100 Mvar RT-03 da Subestação – SE Marimbondo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de isentar a aplicação de PVI decorrente da substituição das fases vermelha, branca e unidade reserva do banco de reatores RT-03 na SE Marimbondo, a partir de fevereiro de 2021.

Qualidade do fornecimento de energia elétrica – Com base na análise de tempo de restabelecimento – Interrupções na área de concessão – Redução da multa

■A Diretoria da ANEEL no julgamento do Processo nº 48500.001777/2021-10, interposto Companhia Energética do Estado da Bahia – Coelba em face ao Auto de Infração nº 12/2021, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidade de multa após fiscalização da qualidade do fornecimento de energia elétrica com base na análise de tempo de restabelecimento decorrente de interrupções ocorridas em 2020 em sua área de concessão, por unanimidade, decidiu:

Decidiu conhecer e, no mérito, dar parcial provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Companhia Energética do Estado da Bahia – Coelba em face do Auto de Infração nº 12/2021, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade – SFE, que aplicou penalidade de multa após fiscalização da qualidade do fornecimento de energia elétrica com

base na análise de tempo de restabelecimento decorrente de interrupções ocorridas em 2020 em sua área de concessão, reduzindo o valor da multa de R\$ 24.089.828,63 (vinte e quatro milhões, oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos) para R\$ 20.167.799,40 (vinte milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

6. Energia Disruptiva

MME apoia criação de centros de excelência em hidrogênio verde

Com apoio do Ministério de Minas e Energia (MME), a Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) assinaram um acordo de cooperação para criação do primeiro **Centro de Excelência em Hidrogênio Verde**, na cidade de Natal (RN), além de cinco hubs regionais de educação e treinamento na área do hidrogênio verde (H2V) no Brasil.

O MME e a GIZ vem apoiando, no âmbito do projeto **H2 Brasil**, o aprimoramento das condições legais, institucionais e tecnológicas para expansão do mercado de H2V no País, caracterizado por ter sua produção proveniente do uso de fontes de energias renováveis.

O H2 Brasil tem o objetivo de fomentar o desenvolvimento de cursos de capacitação profissional e técnica em diversos níveis, de cursos livres e de pós-graduação - abrangendo desde a produção do hidrogênio verde até suas aplicações. O projeto também visa a implantação de laboratórios nos centros de treinamento.

A criação de centros de excelência na área de transição energética busca atender a demanda de profissionais da área com formação técnica de qualidade, baseada na prática de laboratórios de ponta. Além disso, engloba os temas energias renováveis, eficiência energética e hidrogênio verde

O Senai e outras instituições brasileiras de formação técnicas estão cooperando com a GIZ na área de energias renováveis e eficiência

energética, com foco em redes inteligentes, mobilidade elétrica e a integração dessa fonte na rede de energia elétrica.

Saiba mais sobre o projeto H2 Brasil.

MME em 06.05.2022.

[Incentivo ao desenvolvimento de carros elétricos segue para análise da CAE](#)

■ **A tecnologia para pesquisa de desenvolvimento de tecnologia para veículos elétricos no Brasil poderá receber incentivos.** Empresas beneficiadas por renúncias fiscais no programa Rota 2030 deverão aplicar 1,5% do benefício tributário nessa linha de pesquisa, determina um projeto de lei (**Projeto de Lei nº 6.020 de 2019**) já aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia (CCT) e que será analisado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). A autoria é da senadora Leila Barros (PSB-DF) e a relatoria na CCT foi do senador Rodrigo Cunha (União-AL).

Agência Senado Federal em 24.05.2022.